

# LEI 0606 / 2006

## *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0586 /2005- Código Tributário Municipal.*

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 0586/2005 Código Tributário do município de Água Comprida.

**Art. 2º** - Altera e inclui anexos da lei 0586/2005.

### **Altera Anexo II**

#### TABELA DE ALÍQUOTAS

TIPO DO IMÓVEL			ALÍQUOTAS
	PREDIAL		0,500%
TERRITORIAL		0,750%	

### **Altera Anexo III**

#### ANEXO III

#### TABELA DE VALORES DE M<sup>2</sup>

##### SETOR A

Valor do m <sup>2</sup> do terreno		R\$ 21,00
Valor do m <sup>2</sup> da edificação	Categoria	Valor do m <sup>2</sup>
	Precário	R\$ 12,00
	Popular	R\$ 15,00
	Médio	R\$ 40,56
	Fino	R\$ 52,74
	Luxo	R\$ 68,58

### **SETOR B**

<b>Valor do m<sup>2</sup> do terreno</b>		<b>R\$ 10,50</b>
	<b>Categoria</b>	<b>Valor do m<sup>2</sup></b>
<b>Valor do m<sup>2</sup> da edificação</b>	<b>Precário</b>	<b>R\$ 12,00</b>
	<b>Popular</b>	<b>R\$ 15,00</b>
	<b>Médio</b>	<b>R\$ 20,28</b>
	<b>Fino</b>	<b>R\$ 26,37</b>
	<b>Luxo</b>	<b>R\$ 34,29</b>

### **SETOR C**

<b>Valor do m<sup>2</sup> do terreno</b>		<b>R\$ 10,50</b>
	<b>Categoria</b>	<b>Valor do m<sup>2</sup></b>
<b>Valor do m<sup>2</sup> da edificação</b>	<b>Precário</b>	<b>R\$ 12,00</b>
	<b>Popular</b>	<b>R\$ 15,00</b>
	<b>Médio</b>	<b>R\$ 20,28</b>
	<b>Fino</b>	<b>R\$ 26,37</b>
	<b>Luxo</b>	<b>R\$ 34,29</b>

**Inclui anexo XII na Lei 0586/2005**

### **Anexo XII FATOR GLEBA (FG)**

<b>Área do terreno</b>	<b>Fator</b>
I – 0 a 1.000m <sup>2</sup>	1,00
II – 1.001 a 2.000m <sup>2</sup>	0,70
III – 2.001 a 3.000m <sup>2</sup>	0,60
IV – 3.001 a 5.000m <sup>2</sup>	0,50
V – 5.001 a 7.000m <sup>2</sup>	0,40
VI – 7.001 a 10.000m <sup>2</sup>	0,30
VII – 10.001 a 15.000m <sup>2</sup>	0,25
VIII - Acima	0,20

Art. 11- No cálculo do imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de 0,5% no imóvel predial e 0,75% no imóvel territorial (conforme anexo II).

§ 1º Os lançamentos decorrentes de novos loteamentos, terão origem no ato de sua aprovação pelo município, sendo individualizado conforme sua composição de quadras e lotes.

**Art. 3º**- Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida 04 de dezembro de 2006.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO  
Dir. Deptº Administrativo